

2. Integração

O problema

Termos em que pode admitir-se a integração

Solução legal: vontade efectiva das partes, norma supletiva, vontade hipotética das partes ou ditames da boa fé

III – DIVERGÊNCIA ENTRE A VONTADE E A DECLARAÇÃO

1. O problema em geral

Formas possíveis de divergência: intencional e não intencional

Substrato teleológico do problema

Teorias que visam resolver o problema: teoria da vontade; teoria da *culpa in contrahendo*; teoria da responsabilidade; modalidades modernas subjacentes a uma solução declarativista, com destaque para as doutrinas da confiança e da aparência eficaz.

Apreciação crítica

O problema da divergência em face da lei de Macau

2. A simulação

Conceito, elementos e importância prática

Modalidades da simulação: simulação fraudulenta e simulação inocente; simulação absoluta e simulação relativa

Efeitos da simulação absoluta

Arguição da simulação e remissão para o regime geral das nulidades

Modalidades da simulação relativa: simulação subjectiva e simulação objectiva

Efeitos da simulação relativa: o tratamento do negócio dissimulado formal pelo legislador de Macau

Simulação e terceiros

Relações entre credores

Prova da simulação

3. Outras figuras da divergência intencional

Reserva mental: conceito, modalidades e efeitos

Declarações não sérias: conceito, modalidades e efeitos

4. Divergência não intencional

Coacção física, absoluta ou ablativa: conceito e efeitos

Falta de consciência da declaração: conceito e efeitos, sem culpa e com culpa

Falta de vontade de acção: conceito, âmbito de aplicação e efeitos

Erro na declaração ou erro-obstáculo: conceito, regime e confronto com figuras próximas. Regime jurídico de algumas hipóteses particulares

Erro na transmissão da declaração: conceito e regime

IV – VÍCIOS DA VONTADE

1. Noções gerais

Noção de vícios da vontade

Modalidades dos vícios da vontade: enumeração; especificidades da incapacidade acidental; o critério subjectivo-objectivo utilizado para a usura

Os vícios redibitórios: noção; aspectos particulares da sua regulamentação